



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 723 - Suplementar | Segunda-feira, 09 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato	11

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.816 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS

ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA

QUE MENCIONA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 9.506 de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2023, em especial o dia 12 de outubro – Quinta-feira – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 13 de outubro de 2023, Sexta-Feira.

Parágrafo Único. O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água, defesa civil, fiscalização e orientação do trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.817 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL ÁREA URBANA 311.65 M² (TREZENTOS E ONZE PONTO SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS) CONFORME MEMORIAL, NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 10.257 de julho de 2001;

CONSIDERANDO nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e suas alterações na Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

CONSIDERANDO o processo administrativo MVP nº 00.067.589/2023.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

ÁREA URBANA DE 311.65 m² (trezentos e onze ponto sessenta e cinco metros quadrados), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO, EXPEDIDO PELA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO/SMADESS.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto tem por finalidade a ampliação da Sede do Procon Municipal, que se localiza na Rua Joaquim Murtinho nº 564, bairro Centro, CEP: 78.020-290, no Município de Cuiabá.

Art. 3º A área desapropriada deverá ser avaliada na forma da Lei e pela Comissão de Avaliação Municipal, conforme determina a Procuradoria Geral do Município de Cuiabá.

Art. 4º Na impossibilidade de formalização de desapropriação amigável, a Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá, tomará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROPRIEDADE: Localizada na Rua: Joaquim Murtinho, nº 564, Bairro: Centro, CEP: 78.020-290.



PROPRIETÁRIO: ORLANDO VIEIRA DIAS E DUTRA
 MUNICÍPIO: CUIABÁ
 ESTADO: MATO GROSSO
 ÁREA: 311.65 m²
 PERÍMETRO (m):
 DATUM:
 MERIDIANO CENTRAL:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Sr.ª Neide Maria Auxiliadora e no alinhamento Rua Joaquim Murinho. Dele Seguiu-se uma linha de 6,00 m com ângulo interno de 90°00'00" até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento Rua Joaquim Murinho e faz divisa com a área de terras do PROCON-MUNICIPAL. Dele Seguiu-se uma linha de 43,80m com ângulo interno de 90°00'00" até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados fazem divisa com área de terra do PROCON-municipal e do Sr.º Edmundo Tenuta. Dele seguiu-se uma linha de 12.60m, com o ângulo interno 96°12'27" até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra do Sr.º Edmundo Tenuta e do Sr.º Firmo Pinto Duarte (hoje Júlio César Duarte Diniz e outros). Dele, seguiu-se uma linha de 2.67m com o ângulo interno de 81°04'49" até atingir MP5.

MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divida com a área de terras do Sr.º Firmo Pinto Duarte (Hoje Júlio César Duarte Diniz e outros). Dele, seguiu-se uma linha de 5.00m com ângulo interno de 182°42'44" até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no Vértice dos Lados que fazem Divisa com a área de terras do Sr.º Firmo Pinto Duarte (Hoje Júlio César Duarte Diniz e outros), e da Sr.ª de Neide Maria Auxiliadora. Dele, seguiu-se uma linha de 6.40m com o ângulo interno de 90°00'00" até o MP7.

O MP7 está Localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Sr.ª Neide Maria Auxiliadora, e no alinhamento da Rua Joaquim Murinho. Dele, seguiu-se uma linha de 37.50m com ângulo interno de 270°00'00" até atingir o MP1.

LIMITES

AO NORTE: Com a área de terras do Sr.º Edmundo Tenuta;

AO SUL: Com a Rua Joaquim Murinho;

A LESTE: área de terras do Procon Municipal;

A OESTE: Com a área de terras do Sr.º Firmo Pinto Duarte (hoje Júlio César Duarte Diniz e outros", e com a área de terras da Sr.ª Neide Marria Auxiliadora.

FORMA: Polígono Irregular de 7 Vértices.

ÁREA ENCONTRADA: 311.65 m².

DECRETO Nº 9.818 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 9.375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 9.375, de 28 de outubro de 2022, que criou o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal para os exercícios financeiros de 2022 a 2024 e deu outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.776 de 06 de setembro de 2023, que alterou o Decreto nº 9.375, de 28 de outubro de 2022, que criou o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos do Poder Executivo Municipal para os exercícios financeiros de 2022 a 2024;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao Art. 4º-A, do Decreto Municipal nº 9.375, de 28 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A (...)

(...)

§ 4º Fica excetuada a concessão de horas extras aos servidores públicos, para execução de serviços essenciais, prevista no inciso I do caput deste artigo, quando houver a possibilidade de custeio proveniente de fundo próprio da Secretaria, devendo ser repassado à Fonte 100 (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.819 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4902568	TABATA MARA FERNANDES TAVEIRA LARA	27/02/2023	055.036/2023-1
	4899959	ANA PAULA MENDES TEIXEIRA	07/02/2023	045.690/2023-1

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4902918	ELEONORA DE ALMEIDA ALVES	11/03/2023	062.935/2023-1
	4902917	MARCO ANTONIO BRESSANELLI	11/03/2023	062.935/2023-1

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4898872	ARIANA VAZ RIBEIRO	30/01/2023	062.935/2023-1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.833 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 003/2017 GS-SME;

CONSIDERANDO que, durante o período de Estágio Probatório, foram avaliadas a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando o que preceitua a lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de avaliação especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 03 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4899120	EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	29/01/2023	062.935/2023-1
	4899295	ADILA DOS SANTOS BENEVIDES CORDEIRO	29/01/2023	062.935/2023-1
	4899898	JOSEFA SOLANGE XAVIER DE SOUSA ALVES	01/02/2023	062.935/2023-1
	4899245	SONIA MACARIA DA SILVA	29/01/2023	062.935/2023-1



4899466	RENATA STUART LIMA PORTO	29/01/2023	062.935/2023-1
4899275	SUZANA ROSA DA SILVA POMPEU	29/01/2023	062.935/2023-1
4899509	MARCILENE RODRIGUES GUIMARÃES	29/01/2023	062.935/2023-1
4898970	ADRIANA ALVES ORMONDE	29/01/2023	062.935/2023-1
4898967	CAMILA SILVA DE REZENDE	29/01/2023	062.935/2023-1
4899298	GEOVANA MENEZES COMACHIO RIBEIRO	29/01/2023	062.935/2023-1
4900101	SIRLENE SILVA LIMA	01/02/2023	062.935/2023-1
4898959	FRANKSNETH DE ALMEIDA DUARTE	29/01/2023	062.935/2023-1
4899865	JUREMA DIAS ABREU	01/02/2023	062.935/2023-1
4900028	MAYSE FERNANDA DOS SANTOS	07/02/2023	062.935/2023-1
4899317	ALEXANDRE LIOTÉRIO	29/01/2023	062.935/2023-1
4901022	VIVIANNY FERREIRA DE SOUZA	29/01/2023	062.935/2023-1
4898962	FABIANE DA ROCHA SILVA	29/01/2023	062.935/2023-1

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4899486	IZABELE JOANA SILVA NOGUEIRA	31/01/2023	062.935/2023-1
2	4898907	JOSEMARE CIPRIANA FERREIRA	30/01/2023	062.935/2023-1
3	4899587	MARCIA DA SILVA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	30/01/2023	062.935/2023-1
4	4899795	MARA ANDREIA LOPES SOARES DE SIQUEIRA	31/01/2023	062.935/2023-1
5	4899040	MARIA CRISTINA GUSMÃO FERREIRA	30/01/2023	062.935/2023-1
6	4899803	MAGDA DE ALMEIDA FLORENTINO	30/01/2023	062.935/2023-1
7	4899790	VANUZA MIRANDA DE ANDRADE	31/01/2023	062.935/2023-1
8	4900180	MARCELIA LADEIA DE SOUZA	30/01/2023	062.935/2023-1
9	4899703	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	31/01/2023	062.935/2023-1
10	4899556	AMANDA SIQUEIRA LARA	31/01/2023	062.935/2023-1
11	4899434	CARINA DA SILVEIRA CAMPOS	30/01/2023	062.935/2023-1
12	4899825	THAISA SANTOS DE OLIVEIRA SANTANA	30/01/2023	062.935/2023-1
13	4900175	ANTONIA ROSA SOBRAL	31/01/2023	062.935/2023-1
14	4899737	TAMIRES WESTPHAL VIANA SOUZA	31/01/2023	062.935/2023-1
15	4899806	WESLAINY STEFANY DA SILVA GOMES	30/01/2023	062.935/2023-1
16	4899178	DANIELE FERNANDA GUSMÃO DE SOUZA	30/01/2023	062.935/2023-1
17	4899497	CRISTINA MARIA DA SILVA CARVALHO	31/01/2023	062.935/2023-1
18	4899681	ROSIMEIRE ALVES GONÇALVES	31/01/2023	062.935/2023-1
19	4899418	MARIA EMILIA SOUSA DA SILVA	30/01/2023	062.935/2023-1
20	4899784	WENDY DE ARRUDA LIMA	31/01/2023	062.935/2023-1
21	4899310	CRISTIANE MENDES PIRES DA SILVA	30/01/2023	062.935/2023-1
22	4899743	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	30/01/2023	062.935/2023-1
23	4899184	DESIREE DA SILVA RANGEL	30/01/2023	062.935/2023-1
24	4899687	LUCILENE SANTOS DE OLIVEIRA	30/01/2023	062.935/2023-1
25	4899827	WALERIA DE OLIVEIRA DA SILVA	30/01/2023	062.935/2023-1
26	4898934	CLAUDIA DOS SANTOS CURADO ALMEIDA	30/01/2023	062.935/2023-1
27	4899032	EVANUZA ETÉRCIA GOMES	30/01/2023	062.935/2023-1

28	4899836	WALDIZE XAVIER DE LIMA	30/01/2023	062.935/2023-1
29	4899611	KARICIELLI MONICA ALVIN RIBEIRO	30/01/2023	062.935/2023-1
30	4899592	KATIELLY MARQUES MEDEIROS PEREIRA	30/01/2023	062.935/2023-1
31	4899457	MARIA REGINA DE SOUZA PEREIRA	30/01/2023	062.935/2023-1
32	4898918	ANGELITA DOS SANTOS FERREIRA	30/01/2023	062.935/2023-1
33	4899194	GISELLE CESÁRIO DOS SANTOS	30/01/2023	062.935/2023-1
34	4899843	ZELDINETE SANTOS DA SILVA MORAES	30/01/2023	062.935/2023-1
35	4899808	TANIA SEBASTIANA DOS SANTOS ARAUJO	31/01/2023	062.935/2023-1
36	4899003	MARIA DO SOCORRO DIAS SOUSA	30/01/2023	062.935/2023-1
37	4899231	LEONICE MARIA DOS SANTOS	31/01/2023	062.935/2023-1
38	4899937	ROSELI FERNANDES DE SOUZA	28/01/2023	062.935/2023-1

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR-TNE**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
1	4898851	CLEONICE ALMEIDA MACEDO	28/01/2023	062.935/2023-1
2	4899078	GLAUBER FABIANO DE OLIVEIRA	28/01/2023	062.935/2023-1

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.834 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO E RECREAÇÃO PÚBLICA-COMDERP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 3.778/98, alterada pela Lei nº 4.872/06, Lei nº 5.045/07 e Lei nº 6.633/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública – COMDERP, para o quadriênio 2023/2027, os membros titulares e suplentes abaixo:

ÁREA GOVERNAMENTAL:

O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:

Titular: Aluizio Leite Paredes;

Suplente: Nedson Capistrano de Alencar;

O Secretário Adjunto de Esporte:

Titular: Justino Astrevo Aguiar

Suplente: Luciano Gomes Gonzaga

– O Diretor de Esporte:

Titular: Patrícia Barcelo da Silva;

Suplente: Rosberg Rabelo Martins;

Como representante da Secretaria Municipal de Educação – SME:

Titular: Marcela Rezende Guimarães Martins;

Suplente: Cleiry Paulina da Cruz Souza;

Como representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

Titular: Gleide Alves de Queiroz;

Suplente: Geni Soares Ramos;

Como representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB:

Titular: Marcio da Silva Rondon;

Suplente: Ewerton Herbert Gomes;

Como representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF:

Titular: Bruno Reveles Carvalho;

Suplente: Natália de Menezes Vasconcelos;

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

Como Representante dos Profissionais de Educação Física, indicado pelo Conselho



Regional de Educação Física – CREF 17:

Titular: Patrícia Galilei;

Suplente: João Batista de Andrade;

Como representante das entidades de Administração do Desporto do Município de Cuiabá:

Titular: Jeferson de Moraes Prado;

Suplente: Brenda Silva dos Santos;

Como representante dos Clubes Recreativos e/ou Ligas Municipais:

Titular: Vilda Aparecida Lopes;

Suplente: Udeilson Cesar de Andrade;

Como representante da Federação de Associação de Moradores de Bairros:

Titular: Antônio Felisbino dos Santos;

Suplente: Benedito Paulo Nunes de Abreu;

Como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Titular: Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira;

Suplente: Cristiane Almeida da Silva;

Como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Titular: Luciano Marcelo de Campos;

Suplente: Izes Jane de Arruda;

Como representante das Instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física:

Titular: Edésio Rodrigues da Silva Júnior;

Suplente: Tomires Campos Lopes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 9.835 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.023.

ALTERA O DECRETO 5.358 DE 12 DE AGOSTO DE 2013 QUE DEFINE AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS, REGULAMENTA A FORMA E PRAZO DE RECOLHIMENTO, A RETENÇÃO NA FONTE E O REGIME DE ESTIMATIVA DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto no Artigo 154, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997 - Código Tributário do Município de Cuiabá/MT.

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o §1º do art. 1º do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....” (NR)

§ 1º As Notas Fiscais de Serviços referidas nos incisos I e II do caput deste artigo serão de emissão obrigatória a todos os prestadores de serviços constantes na Lista de Serviços do artigo 239 da Lei Complementar nº 043/97 inclusive aos contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A emissão das Notas Fiscais de Serviço não dependerá de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados os §§ 2º e 4º do Art. 6º do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º
.....”

§ 2º A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e será obrigatória para todos os prestadores de serviços constantes na Lista de Serviços do artigo 239 da Lei Complementar nº 043/97 inclusive aos contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

.....”

§ 4º A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e será realizada através do acesso ao portal da NFS-e disponibilizada no endereço eletrônico <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>, mediante a utilização de login e da senha web, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda ou Certificado Digital, adquirido pelo contribuinte.

Art. 4º Fica alterado o Art.13 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O tomador do serviço que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e poderá certificar-se da validade da mesma através de acesso ao portal da NFS-e disponibilizado no endereço eletrônico <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>.”

(NR)”

Art. 5º Fica alterado o Art.14 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** O modelo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e, conforme o Anexo I desse Decreto, contém as seguintes informações:

I - Brasão e dados do Município de Cuiabá;

II - Denominação NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

III - QR CODE de consulta da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

IV - Identificação da Nota Fiscal:

- a) data e hora da Competência/emissão;
- b) data e hora da geração;
- c) código de autenticidade;
- d) natureza da operação;
- e) número da nota;
- f) número Recibo Provisório de Serviços - RPS;
- g) série RPS;
- h) data de emissão do RPS;
- i) local do serviço;
- j) município de incidência.

V - Identificação do prestador de serviços:

- a) CPF/CNPJ;
- b) inscrição municipal;
- c) razão social;
- d) nome fantasia;
- e) endereço;
- f) telefone;
- g) e-mail.

VI - Identificação do tomador de serviços, com:

- a) CPF/CNPJ;
- b) inscrição municipal;
- c) razão social;
- d) endereço;
- e) telefone;
- f) e-mail.

VII - Dados do intermediário:

- a) CPF/CNPJ;
- b) inscrição municipal;
- c) razão social;

VIII – Descrição dos serviços;

IX - Dados para apuração do ISS, com:

- a) identificação da atividade;
- b) alíquota;
- c) identificação do subitem da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- d) identificação do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
- e) código NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio);
- f) valor total dos serviços;
- g) desconto condicionado;
- h) desconto incondicionado;
- i) dedução da base de cálculo;
- j) base de cálculo;
- k) total do ISS;
- l) indicação do ISS retido;
- m) responsável pela retenção.

X - Valores das retenções de impostos:

- a) PIS;
- b) COFINS;
- c) INSS;
- d) IRRF;
- e) CSLL;
- f) ISS retido;



g) outras retenções.

XI - Valor líquido da nota;

XII - Construção civil:

a) Código Nacional da Obra - CNO;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

XIII - Informações Complementares.

§ 1º O modelo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e, ora apresentado, foi desenvolvido de acordo com a Versão ABRASF 2.04, estando a documentação técnica da versão disponível no endereço eletrônico http://www.abrasf.org.br/pagina_publica.php.

§ 2º Em caso de emissão de NFS-e com natureza de Operação Exigibilidade Suspensa por decisão judicial ou Exigibilidade Suspensa por processo administrativo, deverá ser informado no campo "Descrição dos Serviços" o número do processo que deu causa a referida suspensão.

§ 3º Os valores referentes às deduções legais da base de cálculo deverão ser lançados no campo "Deduções da Base de Cálculo", e discriminados no campo "Descrição dos Serviços".

§ 4º Considera-se intermediário aquele que aproxima duas ou mais pessoas para a realização de uma prestação de serviço, sem aplicação de capital próprio, concilia o interesse das partes e oferece assistência até a conclusão do negócio.

§ 5º A Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é a classificação nacional para identificação dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

§ 6º Os campos Código Nacional da Obra (CNO) e o Código de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverão ser preenchidos no documento fiscal quando forem serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, relacionados ao item 7, da Lista de Serviços Anexa ao art. 239 da Lei Complementar de nº 043, de 23 de dezembro de 1997." (NR)

Art. 6º Fica alterado o Art. 17 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e, Versão 2.04, disponível no endereço eletrônico http://www.abrasf.org.br/pagina_publica.php." (NR)

Art. 7º Ficam alterados os §§1º e 2º do Art. 18 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 18
....."

§ 1º O tomador do serviço que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, NFSA-e, poderá certificar-se da validade da mesma no endereço eletrônico <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>.

§ 2º A solicitação de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e pode ser feita no setor específico de atendimento ao contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda ou por meio do endereço eletrônico <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>, mediante a utilização da senha web disponibilizada no setor específico de atendimento ao contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda.

....." (NR)

Art. 8º Ficam alterados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Art. 29 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 29
....."

§ 4º Para os contribuintes que possuam sistema integrado na data da implantação da versão ABRASF 2.04, a versão anterior da NFS-e ficará disponível para o acesso até o dia 30 de setembro de 2023.

§ 5º Aqueles que começarem a utilizar o sistema integrado, após a implantação da NFS-e versão ABRASF 2.04, terão acesso somente ao WebService 2.04 (novo padrão).

§ 6º Para os contribuintes que não utilizem NFS-e via integração não será mais necessário solicitar o RPS de contenção físico, pois o campo do sistema "data e hora da Competência/emissão" ficará editável para o contribuinte pelo prazo de 10 (dez) dias, possibilitando gerar documento de forma retroativa, com o bloqueio automático da função de editar o campo, após decorrido o referido prazo.

§ 7º O contribuinte que ainda estiver de posse de RPS de contenção físico poderá realizar a devolução do mesmo até o dia 30 de setembro de 2023, junto ao Município." (NR)

Art. 9º Ficam alterados o caput e os §§ 2º, 5º e 6º, e acrescentados os §§ 11, 12, 13, 14, e 15, ao Art. 30 do Decreto nº 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 30 Para fins do disposto no artigo anterior fica aprovado o modelo do RPS – Recibo Provisório de Serviços, conforme Anexo II, desse Decreto, que poderá ser emitido através de sistema próprio de gestão comercial do contribuinte que utilizar a integração para conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica".

....."

§ 2º Caso o Recibo Provisório – RPS seja cancelado, mesmo após a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, NFS-e deverá conservar as 2 (duas) vias, com declaração no próprio recibo dos motivos do cancelamento e referência do número do novo

recibo, se emitido. Como também, declarar no endereço eletrônico <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>.

.....
§ 5º

I - Denominação RPS – Recibo Provisório de Serviço;

II - Identificação do prestador de serviços:

- a) CPF/CNPJ;
- b) inscrição municipal;
- c) razão social;
- d) nome fantasia;
- e) endereço;
- f) telefone;
- g) e-mail.

III - Identificação do tomador de serviços, com:

- a) CPF/CNPJ;
- b) inscrição municipal;
- c) razão social;
- d) nome fantasia;
- e) endereço;
- f) telefone;
- g) e-mail.

IV - Dados do intermediário:

- a) CPF/CNPJ;
- b) inscrição municipal;
- c) razão social;
- d) nome fantasia;
- e) endereço;
- f) telefone;
- g) e-mail.

V – Descrição dos serviços;

VI - Dados para apuração do ISS, com:

- a) identificação da atividade;
- b) alíquota;
- c) identificação do subitem da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- d) identificação do Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
- e) código NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio);
- f) valor total dos serviços;
- g) desconto condicionado;
- h) desconto incondicionado;
- i) dedução da base de cálculo;
- j) base de cálculo;
- k) total do ISS;
- l) indicação do ISS retido;
- m) responsável pela retenção.

VII - Valores das retenções de impostos:

- a) PIS;
- b) COFINS;
- c) INSS;
- d) IRRF;
- e) CSLL;
- f) ISS retido;
- g) outras retenções.

VIII - Valor líquido da nota;

IX - Construção civil:

- a) Código Nacional da Obra - CNO;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

X - Informações Complementares;

XI – Observação de que o documento não é válido como Nota Fiscal de Serviço e que deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço, NFS-e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 6º O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviço



Eletrônica, NFS-e, Versão 2.04, disponível no endereço eletrônico http://www.abrasf.org.br/pagina_publica.php.

§ 11. Nos casos em que a emissão de NFS-e for com natureza de Operação "Exigibilidade Suspensa por decisão judicial" ou "Exigibilidade Suspensa por processo administrativo", deverão ser informados no campo "Descrição dos Serviços" o número do processo que deu causa a referida suspensão.

§ 12. Os valores referentes às deduções legais da base de cálculo deverão ser lançados no campo "Deduções da Base de Cálculo", e discriminados no campo "Descrição dos Serviços".

§ 13. Considera-se intermediário aquele que aproxima duas ou mais pessoas para a realização de uma prestação de serviço, sem aplicação de capital próprio, concilia o interesse das partes e oferece assistência até a conclusão do negócio.

§ 14. A Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é a classificação nacional para identificação dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

§ 15. Os campos Código Nacional da Obra (CNO) e o Código de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverão ser preenchidos no RPS quando forem serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, relacionados ao item 7, da Lista de Serviços Anexa ao art. 239 da Lei Complementar de nº 043, de 23 de dezembro de 1997." (NR)

Art. 10. Ficam alterados o caput e o § 1º do Art. 31 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 31 A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o Imposto retido pelo Substituto Tributário.

§ 1º O recolhimento deverá ocorrer perante os agentes arrecadadores credenciados pelo Município de Cuiabá em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo próprio contribuinte, via sistema informatizado; disponibilizado no endereço eletrônico <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>, ou retirado no setor específico de atendimento ao contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda.

....." (NR)

Art. 11. Fica alterado o §3º do Art. 33 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33

§ 3º O recibo a que se refere o parágrafo anterior será extraído de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município de Cuiabá no endereço eletrônico <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>." (NR)

Art. 12. Fica alterado o Art. 36 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá Certificado de "Substituto Tributário", conforme Modelo constante do Anexo VI, como forma de comprovar a delegação do Substituto como agente arrecadador do ISSQN." (NR)

Art. 13. Fica alterado o § 3º do Art. 37 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37

§ 3º As pessoas citadas no caput deste artigo fornecerão ao prestador de serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto, extraído de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município de Cuiabá no endereço <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>.

....." (NR)

Art. 14. Fica alterado o Art. 44 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 O valor do imposto estimado nos termos deste Decreto será mensal, em parcelas iguais, cujo número será definido pelo Fisco e cobradas em moeda corrente, para recolhimento até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme prescreve o Art. 31 deste Decreto." (NR)

Art. 15. Ficam alterados o caput e o § 2º do Art. 54 do Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 54 A Declaração de Ausência de Movimento tributável deverá ser realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período declarado.

§ 2º A Declaração de Ausência de Movimento Tributável poderá ser realizada por terceira pessoa, com autorização do próprio contribuinte através de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba>, mediante utilização de senha web." (NR)

Art. 16. Ficam acrescentados os Anexos I, II, e VI, ao Decreto 5.358 de 12 de agosto de 2013.

Art. 17. Ficam revogados o §1º do Art. 54 e o Art. 57 do Decreto nº 5.358 de 12 de agosto de 2013.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.358 DE 12 DE AGOSTO DE 2013

ANEXO I

MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS-e versão 2.04

ANEXO II

MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS versão 2.04

ANEXO VI

MODELO CERTIFICADO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIO

DECRETO Nº 9.820 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
146	11101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	155.000,00
Total		155.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	122	0006	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	S	339030	015000000000	155.000,00
TOTAL								155.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	122	0006	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	S	449052	015000000000	155.000,00
TOTAL								155.000,00

DECRETO Nº 9.821 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------



149	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1.400.000,00
Total			1.400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	015000000000	1.400.000,00	
TOTAL									1.400.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	1.400.000,00	
TOTAL									1.400.000,00

DECRETO Nº 9.822 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 367.203,68 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos e Tres Reais e Sessenta e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
147	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	367.203,68
Total			367.203,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2087	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	S	339030	016600000000	367.203,68	
TOTAL									367.203,68

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2081	SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO DESCENTRALIZADA AO PROGRAMA	S	319011	016600000000	367.203,68	

				BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF				
TOTAL								367.203,68

DECRETO Nº 9.823 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
148	03101	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	20.000,00
Total			20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	20.000,00	
TOTAL									20.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
14	422	0020	2176	CIDADANIA INTEGRADA	F	339039	015000000000	20.000,00	
TOTAL									20.000,00

DECRETO Nº 9.824 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo

I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
150	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	19.000,00
Total			19.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	339039	015000000750	19.000,00	
TOTAL									19.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000000	19.000,00	
TOTAL									19.000,00

DECRETO Nº 9.825 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 1.994.969,00 (Hum Milhão e Novecentos e Noventa e Quatro Mil e Novecentos e Sessenta Nove Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
154	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.994.969,00
Total		1.994.969,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	301	0032	2463	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO , MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	S	339039	016000000000	1.994.969,00	
TOTAL									1.994.969,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR					
TOTAL										0,00

DECRETO Nº 9.826 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 317.450,00 (Trezentos e Dezesseze Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
151	11601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	317.450,00
Total		317.450,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2081	SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO DESCENTRALIZADA AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	S	449052	026600000000	317.450,00	
TOTAL									317.450,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2081	SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO DESCENTRALIZADA AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	S	339030	026600000000	317.450,00	
TOTAL									317.450,00

DECRETO Nº 9.827 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 11.356.834,00 (Onze Milhões e Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
155	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.356.834,00
Total		11.356.834,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
10	301	0032	2463	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO , MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	S	339039	016210000000	11.356.834,00	
TOTAL									11.356.834,00

ANEXO II



ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL	0,00

DECRETO Nº 9.828 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPosição AOS ÓRGãos DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

P	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
152	21601 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	541	0024	2416	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AMBIENTAIS	F	335043	015000000750	300.000,00
TOTAL								300.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSERETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	300.000,00
TOTAL								300.000,00

DECRETO Nº 9.829 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGãos DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 44.000.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
153	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	44.000.000,00
Total		44.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA	S	339039	016000000000	9.000.000,00
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	016000000000	35.000.000,00
TOTAL								44.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL		0,00	

DECRETO Nº 9.830 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGãos DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 26.499.279,00 (Vinte e Seis Milhões e Quatrocentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos e Setenta e Nove Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
156	16601 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	26.499.279,00
Total		26.499.279,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA	S	339039	016210000000	26.499.279,00
TOTAL								26.499.279,00

ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL		0,00	

DECRETO Nº 9.831 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPosição AOS ÓRGãos DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------



157	02101	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	160.000,00
Total			160.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	160.000,00	
								VULNERABILIDADE	
TOTAL								160.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2438	EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE	F	339032	015000000000	160.000,00	
								VULNERABILIDADE	
TOTAL								160.000,00	

DECRETO Nº 9.832 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
158	15101 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	12.000.000,00
Total		12.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	453	0014	2061	DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	F	339039	015000000000	12.000.000,00	
TOTAL								12.000.000,00	

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02602 - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL SOLIDÁRIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2438	EXECUTAR AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE	F	339032	015000000000	624.000,00	
								VULNERABILIDADE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	150.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:07101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449051	015000000000	221.000,00	
04	129	0013	2125	GESTÃO DA ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA	F	339040	015000000000	553.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE	S	339030	015000000000	504.000,00	
								EQUIPAMENTOS SOCIAIS	
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE	S	449051	015000000000	1.500.000,00	
								EQUIPAMENTOS SOCIAIS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339032	015000000000	744.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	243	0006	2066	APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	S	335043	015000000000	250.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11606 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
08	242	0006	2094	APOIO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	S	335043	015000000000	250.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	449052	015000000000	150.000,00	
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E	F	449052	015000000000	150.000,00	
								RECREATIVAS	
27	812	0012	2168	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS E	F	449051	015000000000	150.000,00	
								RECREATIVAS	
13	392	0043	2464	IMPLEMENTAR O PASSAPORTE CULTURAL CUIABÁ	F	339048	015000000000	150.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	339036	015000000000	500.000,00	
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	339039	015000000000	300.000,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				



FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL	F	339039	015000000000	250.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0042	2145	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	F	339039	015000000000	150.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	015000000000	236.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	339048	015000000000	750.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	339048	015000000000	750.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1002	CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRAVESSIAS	F	449051	015000000000	1.000.000,00
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	449091	015000000000	250.000,00
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS	F	339035	015000000000	250.000,00
15	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	150.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449051	015000000000	300.000,00
15	452	0025	1244	OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	F	335043	015000000000	300.000,00
15	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	015000000000	150.000,00
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	449039	015000000000	460.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2421	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	F	339039	015000000000	378.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:34101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0006	2439	IMPLEMENTAR AÇÕES E POLÍTICAS PARA MULHERES	F	339039	015000000000	430.000,00
TOTAL								12.000.000,00

Ato

ATO GP Nº 1095/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 741/2022, referente NOMEAR, **ARIELI CARLA DE AMORIM**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01/08/2022, publicado na Gazeta Municipal nº 429 de 26/07/2022,

Onde se lê: **ARIELI CARLA DE AMORIM**

Leia-se: **ARIELE CARLA DE MORAES SANTANA**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1096/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 1089/2023, referente EXONERAR, **ARIELI CARLA DE AMORIM**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 05/10/2023, publicado na Gazeta Municipal nº 721 de 05/10/2023,

Onde se lê: **ARIELI CARLA DE AMORIM**

Leia-se: **ARIELE CARLA DE MORAES SANTANA**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1097/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, NEIDE MARIA LOUREIRO JOAQUIM VIDAL, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **MARCONE GONÇALVES PINHEIRO**, no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, em gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1100 /2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 1087/2023, publicado na Gazeta Municipal Nº 721 de 05/10/2023, de NOMEAR, **MARIANE GOMES DE MORAES**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04/10/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1101/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, OSVALDO PRADO ROCHA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 04/10/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.